



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.

De: PROFESSORA EFETIVA – GRASIELA ZIMMER VOGT

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada objetivo realizar a manutenção e funcionamento da escola.

ORÇAMENTO: R\$12.244,00

VIGÊNCIA: abril de 2025 a dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS

CNPJ: 92.123.629/0001-47

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 2.086/2014 no valor de R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Grasiela Zimmer Vogt
Professora Efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

LB



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – GRASIELA ZIMMER VOGT

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, constituída por representantes da comunidade escolar, atuará em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar, realizando algumas promoções durante o ano para arrecadar auxílio financeiro a ser destinado para necessidades da escola. Contudo, é muito importante também receber o repasse do município, que nos dá maior segurança em poder atender às demandas que surgem durante o ano em termos de recursos. Nossa escola possui 166 alunos matriculados para o ano letivo 2025, sendo 18 alunos da Educação Infantil (Jardim B) e 148 alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). A Escola atende também 43 estudantes no Contraturno Escolar. Contamos com 23 professores, entre titulares e professores de área (diferentes disciplinas), 02 auxiliares de sala de aula, além de 04 funcionárias de serviços gerais. Em nossa escola, presamos por qualidade de ensino e pelo bem-estar de todos, por isso, o recurso financeiro proveniente de repasse do município torna-se um fomentador deste objetivo, diante da constante necessidade de aquisição e reposição de materiais, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. Estes produtos e serviços são de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

Justificativa: Consideramos que a gerência do auxílio financeiro repassado pelo Município contribui muito com a escola no que diz respeito ao seu bom funcionamento, o que favorece a qualidade de trabalho e de aprendizagem que se realiza no espaço escolar. Administrar este repasse vai ao encontro de uma autogestão responsável, que considera a participação da comunidade escolar na decisão dos objetivos, entre os quais podemos citar: melhorias

LR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

na infraestrutura física, através de manutenções e pequenos reparos, aquisição de materiais de expediente e, sobretudo, investir na aprendizagem, na implementação do projeto pedagógico e no desenvolvimento de atividades educacionais de qualidade.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.

Graziela Zimmer Vogt
Professora Efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS**, constando na justificativa da Sra. Grasiela Zimmer Vogt – Professora efetiva, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Consideramos que a gerência do auxílio financeiro repassado pelo Município contribui muito com a escola no que diz respeito ao seu bom funcionamento, o que favorece a qualidade de trabalho e de aprendizagem que se realiza no espaço escolar. Administrar este repasse vai ao encontro de uma autogestão responsável, que considera a participação da comunidade escolar na decisão dos objetivos, entre os quais podemos citar: melhorias na infraestrutura física, através de manutenções e pequenos reparos, aquisição de materiais de expediente e, sobretudo, investir na aprendizagem, na implementação do projeto pedagógico e no desenvolvimento de atividades educacionais de qualidade”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 08 de Abril de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL